

LEI N. 002, de 12 de janeiro de 1993.

= Institui a Unidade Fiscal do Município e dá outras providências =

=====

DR. SERGIO VILELA PINTO,  
Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1\* - Fica criada a Unidade Fiscal do Município - UFM, para servir como referencial, para fins de lançamento, cobrança e atualização mensal dos tributos municipais e seus acréscimos, bem como para cálculo mensal de todas as multas, preços, valores, tarifas, serviços públicos, demais verbas e vantagens, previstas na legislação municipal.

ARTIGO 2\* - O valor da UFM inicial, que valerá a partir do mês de janeiro/93, será de Cr\$ 250.000,00.

Parágrafo único - Para efeito de conversão, cada UFM da Lei 1.332/91 de Santa Cruz do Rio Pardo, equivalerá a 0,8611426 UFM do Município de Espírito Santo do Turvo, quando esta se fizer necessária.

ARTIGO 3\* - O valor da UFM será corrigido ou atualizado, mensalmente, por Decreto do Executivo, com base na variação do IGP-M da FGV ou qualquer outro índice oficial da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - O Executivo Municipal poderá deixar de reajustar o valor da UFM, ou aplicar parcialmente as variações do IGPM da FGV ou qualquer outro índice oficial da Fundação Getúlio Vargas, por um ou mais meses, em todos ou alguns tributos e tabelas de taxas, tarifas, preços, valores, e serviços públicos, levando em conta as condições sócio-econômicas dos contribuintes, do município e ou por interesse da administração pública municipal.

ARTIGO 4\* - A Assessoria Jurídica deverá elaborar as tabelas necessárias, com valores em UFM, fornecendo-as aos respectivos Setores da Administração Municipal.

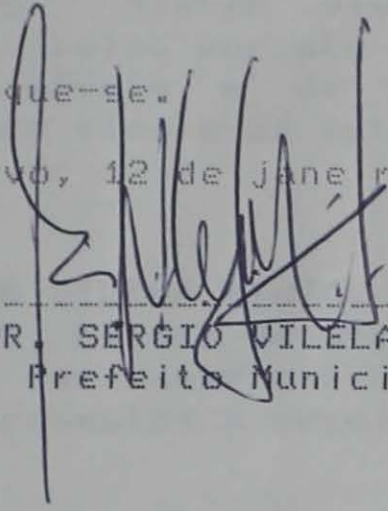
ARTIGO 5\* - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

  
**PREFEITURA**  
**ESPIRITO SANTO DO**  
Registrado nesta  
Publicado no Jor  
Edição nº da

ARTIGO 6\* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 12 de Janeiro de 1993.



---

DR. SÉRGIO VILELA PINTO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

00 2, (s) 002, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 613 do dia 20 / 01 / 93

